



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5417

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 07/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 31/2002. Institui o "Programa de Atendimento à Mulher Desempregada Chefe de Família", e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cl: 9.2
Ordem: 02
nº fls: 06



31/2002
21.05.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR - LIPA XAVIER

ASSUNTO:

Institui o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada

Chefe de Família e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 07/03/2.002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM 1ª EM 09.04.2002
- 4 - SOBRESTAMENTO POR 10 DIAS EM
- 5 - 16.04.2002
- 6 - VISTAS POR 2 DIAS EM 07.05.2002
- 7 - AJUSTAMENTO DE DISCUSSÃO POR 5
- 8 - DIAS EM 09.05.2002
- 9 - AJUSTAMENTO DE VOTAÇÃO EM 16.05.2002
- 10 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM 21.05.2002



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º ____/2002

Handwritten signature and date: 07.03.2002

“Institui o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada Chefe de Família e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada Chefe de Família.

Parágrafo Único – O programa será coordenado pela Prefeitura Municipal, por meio das suas Secretarias ou outros órgãos municipais competentes.

Artigo 2º- Caberá à Administração Municipal:

I – Cadastrar a mulher chefe de família desempregada sem fonte de renda para prover o sustento da casa;

II – Promover a qualificação profissional e a preparação de mão-de-obra, encaminhando a mulher cadastrada para:

a) órgãos e entidades de parceria que promovam a melhoria do seu nível educacional;

b) Cursos profissionalizantes, nas escolas públicas ou privadas integradas à parceria, observando-se a aptidão profissional.

III – Manter-se informada sobre a oferta de empregos, por meio de parceria com a imprensa e com o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

IV – Gerar empregos, incentivando a formação de cooperativas de trabalho.

Artigo 3.º - O Executivo promoverá parceria junto às seguintes entidades, entre outras, para capacitação profissional e viabilização do programa:

- I – Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
- II – Secretaria de Estado da Educação
- III – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
- IV – Serviço Social do Comércio (SESC)
- V – Serviço Social da Indústria (SESI)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- VI – Sindicatos
- VII – Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
- VIII – Outras Universidades instaladas ou que se instalarem no Município.

Artigo 4º - O Executivo estabelecerá os critérios para o funcionamento do programa de que trata esta lei e as condições de contrapartida para os órgãos e entidades interessadas em participar do sistema de parceria.

Artigo 5º - Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de Março de 2002.


LIPA XAVIER
PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Embora a estrutura familiar tenha passado por várias alterações ao longo do século XX, uma das mais significativas foi o aumento de mulheres “chefes de família”, expressão que significa, na prática a responsabilidade de ganhar o dinheiro para manter os filhos e a casa. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 1997, do IBGE, mostram que desde a década de 80 a proporção de domicílios chefiados por mulheres não pára de crescer. Em 1981 16,9% das famílias eram mantidas mulheres. Em 90 eram 20,3%. Hoje chega a 25%, ou seja um quarto das famílias do país são mantidas por mães ou esposas.

Ciente disto, o Mandato Popular Lipa Xavier, preocupado em criar mecanismos de proteção a essa parcela da população, elaborou este Projeto que institui o “PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA CHEFE DE FAMÍLIA”, uma alternativa para manter e resgatar a dignidade de mulheres sem trabalho, desprovida de condições mínimas para manutenção do lar.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei já foi apresentado a esta Casa há exatamente um ano, em 5 de março de 2.001, não tendo sido votado pelo plenário. Esta reapresentação objetiva que, desta vez, ele possa ser apreciado e aprovado pela unanimidade dos votos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de Março de 2.002.

LIPA XAVIER

PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

POSTICA

EM 08 DE MARCO DE 2002

[Assinatura]

PRESIDENTE

E LEI DE

[Assinatura]

Artigo 2º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei serão repassados para o Município, do Estado e da União.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

ABM.C

EM 09 DE ABRIL DE 2002

[Assinatura]

PRESIDENTE

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de Março de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGÊNCIA

EM 21 DE MAIO DE 2002

[Assinatura]

PRESIDENTE

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2002 QUE “
...*Institui o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada
Chefe de família e dá outras providências*” de autoria do
Vereador Lipa Xavier.**

Projeto de Lei à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros/MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O referido projeto visa instituir o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada Chefe de Família, uma vez que tem crescido consideravelmente o número de mulheres que sustentam seus lares.

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, “... *Compete à Comissão de legislação, Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de redação...*”



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

FUNDAMENTAÇÃO

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é um impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, trata-se de iniciativa geral, que compete concorrentemente a cada vereador, à Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, ao Prefeito ou à população, nos termos da lei, sendo matéria de interesse local, de seu peculiar interesse, daí podendo-se afirmar que também cabe ao município a competência de legislar sobre a mesma, nos termos do art. 30, inc. I da Constituição Federal:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

é o mesmo **constitucional** e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 25 de março de 2002


MARIA IZABEL PEREIRA DO Ó
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL